



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos de apuração, constituição, inscrição, controle, conciliação e cobrança — tanto na esfera extrajudicial quanto na via judicial — dos créditos de natureza fiscal e não fiscal consolidados em Dívida Ativa no âmbito do Município de Arapua, Estado do Paraná, e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais e das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o mandamento do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, primordialmente, da eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as normas gerais descritas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), no que tange à regular constituição, suspensão e extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, notadamente em seu art. 39, que conceitua e disciplina a estrutura da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO os ritos processuais dispostos na Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), que regulamenta a recuperação judicial dos créditos públicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

CONSIDERANDO as obrigações de responsabilidade na gestão fiscal determinadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, que exigem do ente federado a efetiva instituição, previsão e arrecadação de todas as receitas de sua competência tributária, sob pena de renúncia ilegal de receita;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.492/1997 e da Lei nº 12.767/2012, que autorizam o protesto das Certidões de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO as dimensões demográficas e a capacidade operacional do Município de Arapua, o que demanda a simplificação, a padronização e o aperfeiçoamento dos atos burocráticos para garantir a viabilidade financeira e a justiça fiscal local;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Este Decreto normatiza as rotinas de trabalho, os prazos peremptórios e as responsabilidades setoriais aplicáveis à fiscalização, apuração, inscrição, gerenciamento e cobrança das pendências financeiras integradas à Dívida Ativa do Município de Arapua.

Art. 2º Para a exata aplicação das normas previstas neste Regulamento, definem-se os seguintes termos conceituais:

- I. Crédito Fiscal: É o montante financeiro originário de obrigações tributárias (como impostos, taxas e contribuições de melhoria) ou de obrigações não tributárias (como multas administrativas, contratuais, aluguéis ou indenizações) devidas pelos cidadãos ou empresas ao erário municipal.
- II. Dívida Ativa: É o acervo de créditos públicos que, após o decurso do prazo regular estabelecido para o pagamento voluntário, foram



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

formalmente apurados e assentados em livro próprio da repartição competente, conferindo certeza e liquidez à obrigação.

- III. Certidão de Dívida Ativa (CDA): Consiste no documento oficial emitido pela Fazenda Pública que goza de presunção de veracidade, servindo como título executivo extrajudicial apto a embasar tanto o protesto cartorário quanto a ação de execução judicial, nos termos do art. 2º, §5º da Lei Federal nº 6.830/1980.
- IV. Cobrança Extrajudicial: Todo e qualquer procedimento administrativo, amigável ou coercitivo não judicial, implementado com o escopo de instar o devedor a regularizar sua situação perante o Município antes da judicialização do litígio.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 3º Fica sob a estrita responsabilidade do Setor de Tributação e Fiscalização o monitoramento constante e a apuração técnica dos valores que não foram liquidados nas datas aprazadas nos respectivos calendários fiscais.

Art. 4º Os lançamentos e as pendências em atraso deverão ser consolidados pelo setor responsável no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados estritamente do primeiro dia útil subsequente ao vencimento original da obrigação.

Art. 5º O dossiê administrativo gerado para subsidiar a cobrança e a inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos descritivos:

- I. A qualificação civil completa do sujeito passivo (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço residencial ou domicílio fiscal atualizado);
- II. A especificação clara da causa geradora do débito, identificando a natureza da receita (tributária ou não tributária);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

- III. O montante global da obrigação, discriminando o valor do principal e as parcelas acessórias vigentes;
- IV. A planilha de evolução do débito, explicitando os índices e metodologias aplicadas para o cômputo de juros de mora, correção monetária e penalidades pecuniárias;
- V. A comprovação de que o devedor foi regularmente notificado do lançamento e de que exauriram os prazos para recursos administrativos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO FORMAL EM DÍVIDA ATIVA

Art. 6º Encerrada a fase de constituição definitiva sem que haja o adimplemento, a autoridade fazendária competente efetuará o registro do débito no cadastro geral da Dívida Ativa municipal.

Art. 7º O ato formal de inscrição deverá ser integralizado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo fixado no Artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º O ato de inscrição em Dívida Ativa culminará na emissão eletrônica da respectiva Certidão de Dívida Ativa (CDA), a qual deverá preencher rigorosamente todos os requisitos formais validados pelo Código Tributário Nacional e pela Lei de Execução Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO PROCEDIMENTAL DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Art. 9º As atividades voltadas à recuperação extrajudicial dos valores inscritos ficarão centralizadas sob a coordenação do Departamento Municipal de Finanças do Município, que atuará em regime de colaboração com a assessoria jurídica.

Art. 10. O rito operacional de cobrança administrativa obedecerá, sucessivamente, ao seguinte encadeamento de etapas:

- I. Fase de Recepção: Encaminhamento e transferência dos lotes de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) do Setor de Tributação para a Procuradoria Geral para ciência;
- II. Fase de Triagem e Auditoria: Análise estrutural dos títulos recebidos, verificação de conformidade jurídica dos dados e classificação dos créditos por faixa de valores e grau de recuperabilidade;
- III. Fase de Comunicação e Conciliação: Expedição da Notificação Administrativa de Cobrança (NAC), visando oportunizar a quitação voluntária ou o parcelamento da dívida de modo consensual.

Parágrafo único. O envio das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) à Procuradoria Geral deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

Art. 11. A Notificação Administrativa de Cobrança (NAC) poderá ser remetida ao contribuinte por intermédio dos seguintes canais operacionais:

- a) Remessa postal por via física, munida de Aviso de Recebimento (AR);
- b) Mensagem eletrônica, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (tais como WhatsApp ou similares), bem como plataformas digitais oficiais instituídas pelo Município, desde que assegurada a comprovação inequívoca de envio e recebimento;
- c) Publicação em Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto, desconhecido ou inacessível;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

- d) Domicílio tributário eletrônico ou sistemas informatizados de gestão fiscal, quando implementados pelo Município.

Art. 12. O sujeito passivo notificado disporá do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contabilizados a partir da data de recepção confirmada da correspondência ou da publicação do edital, para efetivar o pagamento integral ou formalizar proposta de parcelamento.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DE PROTESTO CARTORÁRIO E RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

Art. 13. Transcorrido o interstício temporal de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação ou pagamento por parte do devedor, o Departamento Municipal de Finanças providenciará a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para fins de lavratura de protesto extrajudicial, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 14. Fica estipulado o valor de corte mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado o valor consolidado da obrigação, para o envio regular das CDAs aos Cartórios de Protesto de Títulos, tendo em vista a análise de custo-benefício dos emolumentos cartorários.

Art. 15. O Município fica autorizado a formalizar parcerias e convênios com entidades de proteção ao crédito (como SPC, SERASA ou congêneres) para viabilizar a negativação e restrição cadastral dos inadimplentes.

Art. 16. Fica expressamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar e manter vigente convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para a inclusão e integração do Município ao CADIN Nacional (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), viabilizando a inscrição dos devedores da Dívida Ativa Municipal em referido sistema como medida coercitiva extrajudicial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Art. 17. Efetuado o pagamento integral do montante devido ou homologado o acordo de parcelamento com o pagamento da primeira parcela, o Setor de Tributação expedirá a respectiva guia de baixa para que o devedor promova o cancelamento das restrições junto ao Cartório ou cadastros de restrição, arcando este com as custas e emolumentos remanescentes.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO E DA CONCILIAÇÃO

Art. 18. O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa na fase administrativa, antes ou após o encaminhamento para protesto ou ajuizamento da execução fiscal, observará as regras, condições, percentuais de entrada, limites de parcelas e valores mínimos estipulados em legislação municipal específica que instituir programas temporários ou permanentes de regularização fiscal.

§ 1º Na vigência de legislação autorizativa de parcelamento ou transação tributária, a formalização do acordo importará em confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

§ 2º A simulação e a formalização do parcelamento poderão ocorrer por meio presencial ou eletrônico, diretamente no sítio oficial de internet do Município, conforme a disponibilidade tecnológica dos sistemas municipais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO (EXECUÇÃO FISCAL)

Art. 19. Permanecendo o devedor inerte após o esgotamento de todas as tentativas de solução consensual na esfera administrativa, o crédito municipal será direcionado para fins de ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Art. 20. O encaminhamento do lote de certidões e a respectiva distribuição da petição inicial deverão ocorrer no intervalo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a lavratura do protesto ou encerramento da fase extrajudicial.

Parágrafo único. Previamente ao ajuizamento, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder à análise de viabilidade técnica, jurídica e econômica da cobrança judicial, em especial avaliando a relação custo-benefício das demandas com valor consolidado abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21. O instrumento processual que instruirá a Execução Fiscal deverá conter:

- I. Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- II. Cópia ou comprovação da Notificação Administrativa Prévia;
- III. Memória de cálculo detalhada;
- IV. Histórico de cobrança e tentativas de conciliação extrajudicial.

Art. 22. A execução fiscal somente será proposta para valores iguais ou superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Admite-se a reunião e a soma de diferentes débitos de um mesmo contribuinte para atingir o valor de corte estipulado no *caput*.

§ 2º Excetuam-se do teto mínimo previsto neste artigo os casos que envolvam indícios de fraude fiscal, prescrição iminente do crédito ou devedores reincidentes contumazes.

Art. 23. Os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa que sofrerem a incidência de protesto extrajudicial ou que forem objeto de ajuizamento de Ação de Execução Fiscal estarão sujeitos aos encargos decorrentes da mora e honorários advocatícios, nos termos e percentuais estabelecidos na legislação tributária municipal vigente e na Lei Federal nº 6.830/1980.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município, em atuação conjunta com os demais setores envolvidos, adotará rotinas periódicas de auditoria, acompanhamento de prazos de suspensão e emissão de alertas automáticos nos sistemas de gestão informatizados com o objetivo estrito de prevenir a ocorrência de prescrição intercorrente no curso das cobranças judiciais.

Art. 25. Os fluxos operacionais internos suplementares de cada repartição poderão ser regulamentados por ato normativo próprio expedido pela Chefia de cada Setor.

Art. 26. A negligência injustificada no cumprimento dos prazos peremptórios estipulados neste regulamento, que resulte em prejuízo financeiro ou na prescrição de créditos públicos, ensejará a instauração imediata de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade funcional do servidor que lhe deu causa.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA, SISTEMAS E AJUSTES CONTÁBEIS

Art. 27. A gestão da Dívida Ativa será mantida em sistema informatizado único e integrado, que contemple funcionalidades para o controle da inscrição, do acompanhamento dos prazos prescricionais, do processamento dos parcelamentos e do fluxo das notificações e cobranças nas esferas administrativa e judicial.

Art. 28. O setor de Contabilidade do Município, com base em estudos técnicos periódicos de recuperabilidade do crédito promovidos pelo Departamento Municipal de Finanças assessorado pela Procuradoria Geral, efetuará o devido registro contábil do Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber (em conta redutora do ativo), de modo a evitar a superavaliação do patrimônio municipal e garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todos os atos previstos nas rotinas fixadas por este Decreto subordinam-se estritamente aos princípios da supremacia do interesse público e da transparência de dados.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Arapua/PR, 07 de Agosto de 2026.

MANOEL
SALVADOR:3
6777234934
MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MANOEL
SALVADOR:3677723493
4
Dados: 2026.08.07
16:40:48 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026 PARA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Dispõe sobre a convocação de candidata aprovada em Concurso Público, regido pelo Edital de abertura N º 001/2022.

O Município de Arapuã, através de seu representante legal, Prefeito Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2022, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Arapuã, situada à Rua Presidente Café Filho, nº 1.410, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste no órgão oficial do município, para tomar posse ao cargo em que foi aprovada, munido das documentações exigidas pelo edital nº 001/2022, supra indicado, e declaração de bens e valores, consoante exigência prevista no artigo 13 da Lei nº 8.429/92:

NOME	CLASSIF.	CARGO	CARGA HORÁRIA
RENATA CRISTINA DIAS	24º LUGAR	MOTORISTA	40H SEMANAL

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência da candidata, podendo o Município convocar o subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Paço Municipal Hélio Mathias aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

MANOEL
SALVADOR:36777234934
777234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.08.07
14:50:45 -03'00'

MANOEL SALVADOR

Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

TERMO DE DESISTÊNCIA

Declaro para todos fins e direitos que, os seguintes candidatos abaixo relacionado regularmente aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arapuã, com o prazo de Comparecimento de 05 (cinco) dias e, desde a Convocação com base no Edital de Chamamento nº 05/2026, publicado no órgão oficial do município – Diário Oficial, Edição Nº 1363, na data 31 de julho de 2026 e ainda tendo sido os mesmos convocados, solicitou o TERMO DE DESISTÊNCIA, ficando dessa forma eliminados deste concurso.

NOME	CLASSIF.	CARGO	CARGA HORÁRIA
AMILTON BORGES	22º LUGAR	MOTORISTA	40H SEMANAL

Paço Municipal Hélio Mathias aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

MANOEL
SALVADOR:36777234934
77234934
Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.08.07
14:49:50 -03'00'
MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã